



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MENSAGEM N° 007/2026

SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 13 DE JANEIRO DE 2026.

Aprovado por unanimidade de  
em Reunião Extraordinária.  
Sessão 16/01/2026

SENHOR PRESIDENTE:  
EGRÉGIA CÂMARA:

Pres. Secretário

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências encaminhamos à apreciação o Projeto de Lei nº 005/2026 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, COM APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB"**.

Tal projeto tem por objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação FUNDEB. A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto tem que cumprir com o repasse o referido recurso devido à necessidade e a obrigatoriedade do cumprimento as Lei Federais, no que tange em manter os alunos especiais com alta qualidade de atendimento em todas as demandas existentes.

Entendemos ser necessário manter esta prestação serviço, por ser de grande relevância para a nossa sociedade, contribuindo sobre maneira na educação especial, acompanhamento e auxílio psicológico a todas as crianças, adolescentes e adultos que frequentam essa instituição de ensino especial – APAE.

Ademais, informamos que estes recursos são repassados a muitos anos e que, devido a exigências advindas ao cumprimento da Lei Federal 13.019/2014, que preceitua que todo e qualquer repasse, mesmo que os obrigatórios tenham que ser precedidos por Lei Municipal autorizativa.

Sem mais para o momento, colhemos a oportunidade para enviar cordiais saudações.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA  
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA SENHOR  
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA CIDADE

Recebido  
01/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

PROJETO DE LEI N° 005/2026

Approved by unanimidade  
em reunião aberta.  
Sessão 16/01/26  
Pres. Secretário

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO, COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO** com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 91.554.022/0001-59, situada na Rua Manoel Flores, 6313, Centro, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, com base no plano de trabalho apresentado pela APAE para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4413 de 15 de março de 2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**Art. 2º** O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2025, é de aproximadamente R\$ 544.619,71 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 45.384,97 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos esses oriundos do repasse do FUNDEB. Os valores podem sofrer alterações conforme portarias emitidas pelo FNDEB as quais ajustam os valores da cota aluno ao decorrer do ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

**Art. 3º** Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 3º** Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Santo Antônio das Missões, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

**Art. 4º** Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 5º** A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 6º** A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento de cada parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

**Art. 7º** O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 8º** Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

#### ÓRGÃO – 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 0367 0620 2,048 AEE - Atendimento Educacional Especial

222 1540 3350 43 00 00 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS ..... R\$ 544.619,71

**Art. 9º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656/ 2021, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4413 de 15 de março de 2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 13 de janeiro de 2026.

**FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**VALOR ALUNO FUNDEB NO RIO GRANDE DO SUL – ATUALIZAÇÃO: 2025**

**Atualização** do valor anual por aluno (VAAF) por Etapa/Nível/Modalidade para o ano de 2025 para o **RIO GRANDE DO SUL**, conforme a Portaria Interministerial nº 13 de 29 de dezembro de 2025.

**Observação:** O FNDE realiza a revisão das estimativas das receitas vinculadas aos fundos **a cada quatro meses** com o intuito de manter os valores atualizados, otimizando a aplicação dos recursos da educação e reduzindo os impactos sobre o ajuste anual de contas. Esta é a última atualização do ano de 2025.

<b>Quota Aluno Etapas/Níveis/Modalida de</b>	Ponderações por Etapa/ Modalidade	Portaria nº 14 de 27/12/2024 Previsão/20 25	Portaria nº 4 de 30/04/2025	Portaria nº 5 de 28/08/2025	Portaria nº 11 de 27/11/2025 Atualização Extraordinária	Portaria nº 13 de 29/12/2025
Creche Tempo integral pública	1,55	11.184,54	11.624,55	11.817,79	11.817,79	<b>11.799,84</b>
Creche Tempo parcial pública	1,25	9.019,79	9.374,64	9.530,48	9.530,48	<b>9.516,00</b>
Creche Conveniada integral	1,45	10.462,95	10.874,58	11.055,35	11.055,35	<b>11.038,56</b>
Creche Conveniada parcial	1,15	8.298,20	8.624,67	8.768,04	8.768,04	<b>8.754,72</b>
Pré-Escola Tempo Integral pública	1,50	10.823,75	11.249,57	11.436,57	11.436,57	<b>11.419,20</b>
Pré-Escola Tempo Parcial pública	1,15	8.298,20	8.624,67	8.768,04	8.768,04	<b>8.754,72</b>
Pré-Escola Conveniada Tempo Integral	1,40	10.102,16	10.499,59	10.674,13	10.674,13	<b>10.657,92</b>
Pré-Escola Conveniada Tempo Parcial	1,05	7.576,62	7.874,70	8.005,60	8.005,60	<b>7.993,44</b>
Séries Iniciais Fundamental Urbano	1,00	7.215,83	7.499,71	7.624,38	7.624,38	<b>7.612,80</b>
Séries Finais Fundamental Urbano	1,10	7.937,41	8.249,68	8.386,82	8.386,82	<b>8.374,08</b>
Ensino Fundamental Tempo Integral	1,50	10.823,75	11.249,57	11.436,57	11.436,57	<b>11.419,20</b>
Ensino Médio Urbano	1,25	9.019,79	9.374,64	9.530,48	9.530,48	<b>9.516,00</b>
Ensino Médio Tempo Integral	1,52	10.968,06	11.399,56	1.589,06	1.589,06	<b>11.571,46</b>
Educação Especial *	1,40	10.102,16	10.499,59	10.674,13	10.674,13	<b>10.657,92</b>
AEE	1,40	10.102,16	10.499,59	10.674,13	10.674,13	<b>10.657,92</b>
EJA com avaliação no processo	1,00	7.215,83	7.499,71	7.624,38	7.624,38	<b>7.612,80</b>

- **Educação Indígena e Quilombola**, onde em todos os fatores de ponderação descritos haverá o acréscimo de 40%, isto é, os fatores de ponderação deverão ser multiplicados por 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos).

- **Educação do Campo**: em todos os fatores de ponderação acima descritos haverá o acréscimo de 15%, isto é, os fatores de ponderação deverão ser multiplicados por 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

- **Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada com o ensino médio e o itinerário da formação técnica e profissional** o fator é: 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos).

$$Nº Mótriculados  
Censo (Ponto Municipal) = 36,5 \rightarrow Cálculo: 10.657,82 \\ \times 1,40 \\ \times 36,5$$

**Rua: Rui Barbosa, 1082, Não-Me-Toque/RS, CEP: 99.470-000**

**Fone: (54)99179-5829 ou 99144-9183, simae@outlook.com.br**

**544.619.712**

## Relação de Saldos de Rubricas por Orgão

Pagina 1

Acessorio	Vinc	Cplrv Elemento	Valor Orcado	Supl/Red	Vlr Empenhado	Sld a Empenhar
Orgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISM				
06.03 12 0367 0170 2,033		Manutenção do AEE - Atendimento Educacional Especial				
00224	0540	1070 3190 11 00 00 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 00	565.634,00	0,00	0,00	565,634,00
00222	0540	3350 43 00 00 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 00	439.455,00	0,00	0,00	439,455,00
<b>Total do Projeto Atividade</b>			<b>1.005.089,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.005.089,00</b>
<b>Total do Orgao 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, CUL</b>			<b>1.005.089,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.005.089,00</b>
<b>Total Geral</b>			<b>1.005.089,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.005.089,00</b>



# Câmara Municipal de Vereadores

## Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



### PARECER JURÍDICO N.º 08/2026

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei n.º 005/2026 – Autoriza Termo de Colaboração com APAE e Repasse de Recursos do FUNDEB.

#### I. RELATÓRIO

O PL n.º 005/2026 visa autorizar a formalização de Termo de Colaboração com a APAE de Santo Antônio das Missões para repasse de recursos do FUNDEB. Foi encaminhado para análise jurídica.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se em consonância com a estrutura jurídica vigente:

- 1. Constitucionalidade Formal:** O PL é de iniciativa do Executivo e a matéria é tratada por lei ordinária, conforme artigos 36, II e 37, I da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices quanto ao processo legislativo.
- 2. Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal ou Estadual. A parceria com OSCs (APAE) é amparada pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e o apoio à educação especial (APAE) está previsto no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal.
- 3. Juridicidade e Legalidade:** O projeto respeita o ordenamento jurídico e as formalidades regimentais, contando com previsão orçamentária para o repasse.
- 4. Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

#### III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 005/2026 é **juridicamente viável**, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O quórum para sua aprovação é de maioria absoluta dos vereadores, conforme Art. 265, § 1º, inciso V, do Regimento Interno.

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026

  
VANDERSON BARCELOS GODOI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396



# Câmara Municipal de Vereadores

## Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### PARECER PROJETO DE LEI Nº 005/2026

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, no dia 16 de janeiro de 2026, às 12h, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para fins de análise e parecer ao Projeto de Lei nº 005/2026, advindo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, objetivando o repasso de recursos do FUNDEB”.

Em consonância com o que preconiza o art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise, esta Comissão opina favoravelmente pela tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 16 de janeiro de 2026.

THOMÁS BALBÉ SARMENTO  
Presidente

CRISTIANO DUTRA NUNES  
Secretário

JOÃO FLÁVIO SOUZA DA CUNHA  
Relator